



## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

### Retificação 01

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº: 01/2019**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de seu Presidente da CPL, vem retificar o Credenciamento nº 01/2019, cujo OBJETO é o credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência, no mínimo, estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos. Os itens retificados serão os seguintes:

**1)** – No **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**, onde se lê:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** *Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.*

**2)** No **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO** fica adicionada a cláusula abaixo com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** *Para fins deste contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico atuarial.*

**12.2.** *Todos os preços previstos neste contrato (inclusive coparticipação) serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente*



permitida, na data de aniversário do contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais.

**12.3.** Não havendo acordo entre as partes, poderá haver rescisão unilateral deste contrato, com notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.4.** Além do índice estipulado na cláusula 12.2., os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{\text{Técnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

ONDE:

R = Reajuste

**12.4.1.** Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico Mínimo seja negativo, o contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto no Capítulo anterior, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do contrato.

**12.4.2.** O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75%, e será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R_{\text{TécnicoIdeal}} = \frac{S + 1,15 \cdot \frac{\sigma_s}{\sqrt{n}}}{S_m} - 1$$

Onde:

S = Sinistralidade média do período

1,15 = representa  $z_{\gamma} \sim N(0;1)$  para um determinado nível de confiança 87,5%

$\sigma_s$  = desvio padrão da Sinistralidade mês a mês

n = número de meses observados

$S_m$  = Meta de Sinistralidade

**12.4.3.** Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 309/12 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste contrato



*com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.*

**12.4.4.** *O agrupamento de contratos é medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.*

**12.4.5.** *Este contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir 30 participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento, valendo-se da livre negociação entre as partes.*

**12.5.** *Reconhecem as partes que os valores pactuados neste instrumento foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de BENEFICIÁRIOS vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante aditivo contratual, com consequente repactuação dos valores devidos.*

**12.6.** *As partes estabelecem também que:*

*I – O presente contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;*

*II – O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes contratualmente;*

*III - Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;*

*IV - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do presente contrato.*

*V – A CONTRATANTE fica obrigada a enviar para todos os beneficiários, no mês de reajuste do contrato, todas as informações previstas no art. 16 da RN 171 da ANS. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a enviar no mês de reajuste do contrato, todas as informações necessárias para a CONTRATANTE.*

Ratifica-se novamente todos os demais termos do edital, e o credenciamento permanece aberto para entrega dos envelopes até a data limite de 17 de abril de



2019. Informamos também que a sessão pública para abertura dos envelopes fica mantida para o dia 22/04/2019.

Pará de Minas, 10 de abril de 2019.

Evandro Rafael Silva  
Presidente da CPL